



**COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINPREST JUNDIAÍ DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "PORTARIA" 2026**

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de janeiro de 2026, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais para o segmento:

Porteiro/Controlador de Acesso	R\$ 2.031,57
Recepcionista de Portaria	R\$ 2.031,57
Folguista	R\$ 2.031,57
Fiscal de Piso/Fiscal de Loja	R\$ 2.031,57
Op. Portaria Remota	R\$ 2.031,57
Auxiliar/Oficial de Serv. Gerais	R\$ 1.805,43
Zelador	R\$ 2.144,33 + Acumulo Função no valor de 20% salário

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

Parágrafo Segundo: Também estão contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e nos mesmos pisos acima definidos, todas as funções existentes nas empresas do segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso, Fiscal de Piso/Fiscal de Loja, Zelador e similares, e que não estejam elencadas no caput desta cláusula.

2) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas também corrigirão os salários percebidos por seus empregados com atuação exclusiva ou preponderante no segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de

piso, Fiscal de Piso/Fiscal de Loja, Zelador e similares, independentemente da função exercida, inclusive todas as funções existentes nas empresas do segmento e que não estejam elencadas no caput da cláusula terceira (salários profissionais), a partir de 01/01/2026, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/01/2025, o percentual de:

- a) 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários até R\$ 7.380,07 (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos);
- b) 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os salários de R\$ 7.380,08 (sete mil trezentos e oitenta reais e oito centavos) até R\$ 16.314,82 (dezesseis mil trezentos e catorze reais e oitenta e dois centavos);
- c) Livre negociação para salários a partir de R\$ 16.314,83 (dezesseis mil trezentos e catorze reais e oitenta e três centavos).

Obs: O montante de R\$ 16.314,83 se refere a 2 vezes o teto da Previdência Social do ano de 2025 que será atualizado para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido no valor de R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

3) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de **R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos)** por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro – Considerando que as funções de Porteiro / Controlador de Acesso, Recepcionista de Portaria, Vigia, Atendente de Público, Auxiliar/Oficial de serviços gerais, Folguista, Fiscal de Piso/Fiscal de Loja, Operador de Portaria Remota, Zelador e Similares, possuem salário profissional já estabelecido na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho – “Salários Profissionais”, o salário normativo, não se aplicará para estas funções.

Parágrafo Segundo - Ao menor aprendiz será garantido o salário nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

4) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 26,03 (vinte e seis reais e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.



5) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2026, percebam salário nominal de até R\$ 3.519,62 (três mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 205,91 (duzentos e cinco reais e noventa e um centavos) mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês.

6) VALOR DO PLR

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2026, será de R\$ 326,04 (trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais, sendo a primeira no valor de R\$ 163,02 (cento e sessenta e três reais e dois centavos), a ser paga até o dia 31/agosto/2026, referente ao período de apuração de 01/01/2026 a 30/06/2026, e a segunda parcela no valor de R\$ 163,02 (cento e sessenta e três reais e dois centavos) a ser paga até 30/março/2027, referente ao período de apuração de 01/07/2026 a 31/12/2026.

7) PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA

Nos termos do inciso XIV artigo 611-A da CLT, fica instituído o Prêmio de Boa Permanência destinado a premiar unicamente os Empregados que recebam salário mensal de até R\$ 3.519,62 (três mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) e que estão alocados nos Postos/Tomadores de Serviços, fixos ou não, em trabalho presencial ou telepresencial, ou seja, trabalhadores que trabalhem para os tomadores de serviços e/ou locais por eles designados, independente do segmento do Cliente, bem como àqueles que permaneçam na reserva técnica. Também estão abrangidos os trabalhadores alocados presencialmente ou não nas dependências da Empresa e que prestam serviços para cliente/postos/tomadores de serviços.

Parágrafo Primeiro - O prêmio de Boa Permanência será devido aos empregados elegíveis, conforme caput da referida cláusula, que completarem 01 (um) mês de efetivo serviço sem cometer falta justificada ou injustificada, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), que será pago no cartão do VALE ALIMENTAÇÃO do mês subsequente ao período apurado, na mesma data da disponibilização do benefício alimentação, conforme período de apuração das Empresas para pagamento do Vale Alimentação e/ou Folha de Pagamento.

8) DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA

O Sindicato dos Empregados reconhece a vulnerabilidade da base de trabalhadores deste instrumento coletivo de trabalho, que carece de assistência médica e odontológica básica, o que afeta a vida pessoal e profissional da categoria



Para reduzir as deficiências desse cenário, permitindo o pleno desempenho da atividade do trabalhador, resolve o Sindicato Laboral fixar a assistência mínima de prevenção para a saúde dos trabalhadores, denominado BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA "BMSP", observados os seguintes itens:

Item 1. O BMSP será concedido a todos os trabalhadores da categoria, independentemente de associação ao Sindicato dos Empregados.

Item 2. As empresas que fornecerem aos seus trabalhadores plano de saúde estão isentas da observância e do pagamento da presente cláusula.

Item 3. O BMSP será atendido pela empresa BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA ORGANIZACAO, GESTAO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: www.brasilmsp.com.br, que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento, disponível no site indicado.

Item 4. Os atendimentos se darão nos seguintes termos:

**ATENDIMENTO
MÉDICO
DIGITAL**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica por meio de plataforma digital.

Especialidades: Clínico Geral, Psicologia, Pediatria e Nutricionista.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO
MÉDICO
PRESENCIAL**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica presencial em rede de atendimento.

Especialidades: Clínico Geral, Ginecologista e Oftalmologia.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO
ODONTOLÓGICO**

Descrição: Realização dos seguintes procedimentos odontológicos - Profilaxia (limpeza), Aplicação tópica de flúor, Controle de biofilme (placa bacteriana), Atividade educativa em odontologia e orientação de higiene bucal, exodontia simples (exceto siso/

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, vertical stroke, and the second is a more complex, cursive signature.

terceiro molar) e restauração simples (os atendimentos não compreendem prótese, endodontia, periodontia e ortodontia), limitado a 1 (um) atendimento por mês por trabalhador.

Limite de uso: 1 (um) atendimento por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**EXAMES
LABORATORIAIS**

Descrição: Auxílio ao trabalhador da categoria profissional para o pagamento de exames laboratoriais, até o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Exames: Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico (fezes), Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau.

Limite de uso: 1 (um) auxílio por semestre.

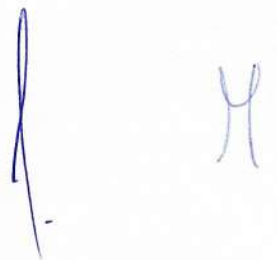
Observação: Regras de Atendimento.

Item 5. Para manutenção deste benefício, o valor fixado para pagamento por trabalhador será de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos), que deverá ser pago pelas empresas da categoria até o dia 20 de cada mês, tomando por base o número de trabalhadores indicado no relatório SEFIP do mês imediatamente anterior, que obrigatoriamente deverá ser encaminhado à empresa de atendimento, que respeitará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Item 6. Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos), por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Item 7. O trabalhador interessado na inclusão de seus dependentes nos atendimentos de assistência médica e odontológica, poderá requisitar que a empresa faça a inclusão dos dependentes nas mesmas condições, fica desde já autorizado o desconto no seu salário para o custeio do atendimento dos dependentes, ficando, desde já acordado, que o empregado arcará com o valor integral de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) para custeio do atendimento por dependente incluído.

Item 7.1 O empregado que pretende incluir os dependentes no benefício em tela, deverá requisitar a inclusão, por escrito, com o fornecimento dos dados necessários, cabendo ao empregador informar ao empregado do custeio integral por dependente, mediante assinatura e concordância do trabalhador, para



atendimento do artigo 462 da CLT, como também as regras estabelecidas pela LGPD, principalmente no tocante aos incisos I e V do artigo 7º Lei nº 13709/2018).

Item 8. Com relação ao valor do(s) dependente(s), durante o período de afastamento do empregado, o mesmo ficará responsável pelo pagamento integral de cada dependente incluído no benefício, devendo procurar diretamente o BMSP, através dos contatos contidos no item 15, para solicitação do Boleto de pagamento até o seu retorno as atividades. Fica acordado que a empresa/empregadora não será responsável por qualquer evento decorrente da ausência de contato e tratativas do empregado afastado junto à BMSP, como também não será responsável por eventual prejuízo decorrente do não pagamento do valor referente ao(s) dependente(s), considerando ser este arcado diretamente e integralmente pelo empregado.

Item 9. O cadastro dos trabalhadores deverá ser realizado diretamente pelo empregador através do e-mail cadastro@brasilmsp.com.br, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social e do Cartão Nacional de Saúde – SUS.

Item 9.1 – O recebimento e tratamento das informações e documentos pela Empresa Especializada é essencial para a prestação dos serviços estabelecidos na presente cláusula, bem como para o inteiro cumprimento da presente norma de instrumento coletivo de trabalho, ficando obrigatório o envio pelas empresas/empregadores nos termos do artigo 7º, II da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se, ainda, a Empresa Especializada ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

Item 10. Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial, não integram o salário do trabalhador para qualquer fim ou efeito legal, valor ou forma, não incidindo para fins trabalhistas, tributário, previdenciário e fundiário.

Item 11. O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa ao pagamento do valor devido, mais multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Item 12. O não pagamento impedirá o atendimento de assistência médica e odontológica dos trabalhadores e seus dependentes, e a inadimplência do valor referente ao trabalhador será comunicada ao Sindicatos dos Empregados da categoria.

Item 13. O atendimento dos trabalhadores e dependentes legais ocorrerá com o cadastro e primeiro pagamento, e será orientado pelas Regras de Atendimento, disponível para consulta no site: www.brasilmsp.com.br



Item 14. A empresa poderá solicitar diretamente a Empresa Especializada (BMSP) o Certificado de Regularidade de Débitos.

Item 15. Trabalhador e dependentes legais deverão solicitar o atendimento através do telefone (11) 4839-1758 ou e-mail: agendamento@brasilmsp.com.br.

8) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2025.

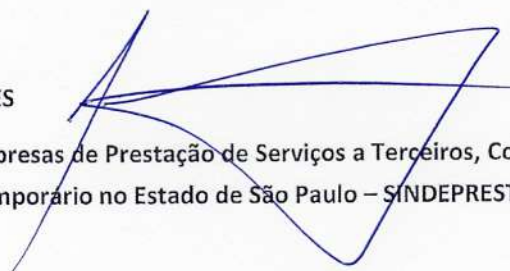
Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2026, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:



RICARDO FERREIRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos no Município de Jundiaí - SP – SINPREST.



VANDER MORALES

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.